

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 05039/09  
PLE Nº 35/09**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, e declara constituir obrigação do Município estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, e garantir a valorização e a difusão das manifestações culturais (artigos 9º, inciso II, e 193).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a proposição regula matéria inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 22 de outubro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador -OAB/RS 18.594